ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
25/08/22 9
319/22
30/08/22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 035/22 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Revoga a Lei nº 3.691, de 07 de maio de 2015, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a **Lei nº 3.691, de 07 de maio de 2015,** que *"Autoriza a desafetação de uma área de terreno e sua doação para a entidade que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências".*

Art. 2°. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, 22 de agosto de 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Revoga a Lei nº 3.691, de 07 de maio de 2015 e dá outras providências"* lei municipal que *"Autoriza a desafetação de uma área de terreno e sua doação para a entidade que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências.*

A revogação da referidas Lei, se faz necessário devido a Recomendação de nº 2022005651137 expedidas pela 2º Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO, onde ficou apurado através de Inquérito Civil Público a ilegalidade da doação do imóvel autorizada por Lei Municipal a época sem as devidas formalidades exigidas pela legislação, conforme apurado pelo Ministério Público desta Comarca.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Exmo. Senhor Vereador,
Denilson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

LEI Nº 3.691, DE 07 DE MAIO DE 2015

"Autoriza a desafetação de uma área de terreno e sua doação para a entidade que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área pública, passando sua categoria de bem de uso comum para o de bem dominial, como se segue;

I – ÁREA DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: localizada Quadra 18, confrontando e medindo por seus diversos lados: 50,00m de frente para a Travessa A-4; 50,00m de fundos para a Quadra de Esportes ora em construção; 40,00m pelo lado direito com a Rua Ana Bernadina; e 40,00m pelo lado esquerdo com a Rua NS-6, totalizando 2.000m^2 (dois mil metros quadrados), Bairro Nadim Saud.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno desafetada por força do artigo anterior à empresa IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MISSÃO DE PIRES DO RIO, representada pelo seu Presidente Pastor Lindomar Rodrigues Sampaio.

Art. 3° - A doação autorizada pelo artigo anterior tem por finalidade a implantação exclusivamente pela donatária de uma *Casa para Recuperação de Toxicômanos*.

§ 1° - Para o cumprimento do disposto no caput caberá ao donatário observar o seguinte:

I – a construção deverá se concluir no prazo de dois anos, contado da vigência desta lei, atendida previamente a legislação aplicável;

II – desde concluída, estar sempre em uso, conforme a finalidade da doação;

III – é vedada a transferência da área doada, bem assim modificar a finalidade da doação.

§ 2º - Em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei, a área doada reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, sem ônus algum para o município nem indenização ao donatário, que poderá retirar as benfeitorias úteis, desde que não incorporadas ao imóvel.

§ 3º - Correrão por conta do donatário as despesas com escrituração.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE MAIO DE 2015.

Vereador SÍLVIO FELIPE,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 07 DE MAIO DE 2015.

Vereadora AMÉLIA MOVEIS,
1ª Secretária

*Glau/